



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

LEI Nº 415/2022

Fixa o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE's do Município de Casinhas de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, sua Excelência a senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica fixado o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE's do Município de Casinhas, que corresponderá ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) por mês.

Parágrafo único. As despesas com o pagamento do piso, ora fixado, correrão por conta de dotação orçamentária própria e exclusiva, e não serão computadas no cálculo, para fins do limite como despesas de pessoal.

Art.2º Fica assegurado aos ACS's e aos ACE's, no âmbito do Município de Casinhas, no efetivo exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, o direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo, conforme já previsto na Lei Municipal nº 345, de 02 de abril de 2018.

Art. 3º Fica garantido aos ACS's e aos ACE's em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, o direito à aposentadoria especial, observando-se os requisitos estabelecidos pela legislação previdenciária do RPPS do Município de Casinhas.

Art. 4º As despesas da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação, de acordo com os comandos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, contudo, seus efeitos a 05 de maio de 2022.

CERTIDÃO
Certifico haver publicado a Lei Nº 415
de 05 Julho de 2022
mediante afixação no Quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 97 inciso I, Letra b. da Constituição Estadual em vigor.
Casinhas, 05 de Julho de 2022
<i>C. Severino</i>
Secretário de Administração

J. Barbosa da Silva Aguiar

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda, S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156

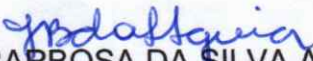


PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 368, de 29 de março de 2019.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 05 de julho de 2022.


JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
- Prefeita -